



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00505/23

1. PROCESSO TC Nº: 00462/23

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DO SOCORRO BRAGA LEITE OLIVEIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente Fiscal Auditor de Tributos Ata 301, classificação funcional 01.AF.01.0A.04 matrícula nº **12.454-1, lotada na Secretaria da Receita Municipal.**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/12/2022

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/12/2022

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DO SOCORRO BRAGA LEITE OLIVEIRA**, matrícula **Nº 12.454-1** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 07 de março de 2023

mgd

Assinado 9 de Março de 2023 às 09:08



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 8 de Março de 2023 às 19:47



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 9 de Março de 2023 às 10:08



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO